

ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR

Aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Material Hospitalar para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

1- Introdução

O presente documento caracteriza o planejamento para a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Material Hospitalar para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé - localizada a Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 163 – Bairro Canudos, apresenta os devidos estudos para a contratação que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. Garantir acesso aos medicamentos no SUS é um desafio constante para os profissionais e gestores e por isso, o planejamento do abastecimento é fundamental.

Aquisição de medicamentos e material hospitalar são uma das principais atividades, visto que os mesmos são insumos fundamentais de suporte às ações de saúde. Uma boa aquisição de medicamentos e materiais hospitalares deve considerar primeiro o que comprar, quando e quanto comprar; e como comprar. O monitoramento e a avaliação dos processos são fundamentais para aprimorar a gestão.

Desta forma o presente Estudo Técnico é feito no sentido de estabelecer as diretrizes gerais, atendendo as necessidades de realização de licitações sustentáveis, como forma de implementação de contratos administrativos com obrigações que



atendam e respeitem o desenvolvimento sustentável de matéria ambiental, econômico, social e cultural.



Fotos: Meramente Ilustrativas.

2- Fundamentação

As aquisições, devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A licitação tem por objetivo tornar isonômica a participação dos interessados e obter a contratação da proposta mais vantajosa ao interesse público, primando sempre pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Para disciplinar a matéria foi instituída a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece em seu art. 2º:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;**
- III- locação;
- IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII-contratações de tecnologia da informação e de comunicação.



As aquisições de bens, em regra geral, seguirão a IN/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017 e passarão necessariamente pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato. No que se refere ao planejamento da contratação, essa contará com o citado Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com o Termo de Referência (TR).

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação em apreço não se enquadra nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade elencadas pela Lei 14.133/2021, devendo ser precedida de processo licitatório.

A licitação além de visar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, busca garantir diversos princípios conforme art. 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dessa forma, a contratação poderá ser através de Pregão Eletrônico com ata de registro de preços.

E, para que a aquisição dos bens ocorra de forma otimizada e atenda aos interesses do município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada apta a atingir os objetivos almejados com confiabilidade, segurança e qualidade nos serviços prestados.

3- Descrição da Necessidade



Praça Getúlio Vargas nº60, Centro  planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Telefone: 035 3662 1463



www.mariadafe.mg.gov.br

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Material Hospitalar para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé - localizada a Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 163 – Bairro Canudos.

Suprimento da necessidade de estoque de medicamentos das Farmácias Básicas e materiais hospitalares para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visando assim garantir um atendimento de qualidade.

4- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O Plano de Trabalho Anual - PTA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

Assim, a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração

Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)

Exercício: 2024

Página(s): 1/2

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Unidade: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	SAÚDE			
10.301	ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.029	SAÚDE PARA TODOS			
10.301.029.1.0030	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/ SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00	
10.301.029.1.0031	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. P/SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	200.000,00	200.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00	
10.301.029.1.0032	CONSTR.REF. E AMPL.DE UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL	0,00	990.000,00	990.000,00
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		990.000,00	
10.301.029.1.0033	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	200.000,00	200.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00	
10.301.029.2.0051	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ SAÚDE	1.595.000,00	0,00	1.595.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	620.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	140.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	275.000,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.000,00		
10.301.029.2.0052	SUBVENÇÃO SOCIAL P/ ENTID. DE ATENDIMENTO À SAÚDE	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00		
10.301.029.2.0053	MANUT. DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF/PACS	4.295.000,00	0,00	4.295.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.900.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	320.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	780.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	100.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	190.000,00		
10.301.029.2.0054	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE	4.450.000,00	0,00	4.450.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.400.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	165.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	20.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	410.000,00		
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	75.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	30.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	750.000,00		
3.3.90.40	SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	60.000,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00		
10.301.029.2.0055	APOIO P/ PESSOAS CARENTES P/ TRATAMENTO DE SAÚDE	610.000,00	0,00	610.000,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	5.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	500.000,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	50.000,00		
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.029	SAÚDE PARA TODOS			
10.302.029.2.0056	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE = CISSUL	65.000,00	5.000,00	70.000,00



3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	23.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	42.000,00		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		4.000,00	
4.6.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		1.000,00	
10.302.029.2.0057	CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE = CISMAS	1.029.000,00	11.000,00	1.040.000,00
3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	56.000,00		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	28.000,00		
3.3.93.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	945.000,00		
4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		11.000,00	
10.303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			
10.303.029	SAÚDE PARA TODOS			
10.303.029.2.0058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA	1.485.000,00	0,00	1.485.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00		
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	670.000,00		
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
10.304.030	SEMPRE VIGILANTE			
10.304.030.1.0034	AQUISIÇÃO DE VEÍC. MÓV. E EQUIP. P/VIGIL.SANITÁRIA	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	
10.304.030.2.0059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	60.000,00	0,00	60.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	45.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
10.305.031	ERRADICAÇÃO DE DOENÇAS			
10.305.031.1.0035	AQUIS. VEÍC. MÓVEIS E EQUIP. P/VIG. EPIDEMIOLÓGICA	0,00	20.000,00	20.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00	
10.305.031.2.0060	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA	210.000,00	0,00	210.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	105.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	5.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00		
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00		

SiplanWeb - Planejar Consultores Associados

Impresso por: MATEUS DA SILVA DIAS 25/04/2024 16:15:10 0,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração

Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)

Exercício: 2024

Página(s): 2/2

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Unidade: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	40.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
10.306.032	NUTRIÇÃO INFANTIL			
10.306.032.2.0061	MANUT.PROGRAMA DE COMBATE À CARÊNCIA NUTRICIONAL	700.000,00	0,00	700.000,00
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	700.000,00		
		14.504.000,00	1.466.000,00	15.970.000,00

SiplanWeb - Planejar Consultores Associados

Impresso por: MATEUS DA SILVA DIAS 25/04/2024 16:15:10 0,33

5- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do



Praça Getúlio Vargas nº60, Centro planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Telefone: 035 3662 1463



www.mariadafe.mg.gov.br

licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. Ao apresentar a proposta, deverá conter as seguintes informações:

I - Valor unitário e total do item; Obs. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,0001), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada;

II - MARCA/MODELO DETALHADA (o presente descritivo deve ser apresentado de maneira a garantir a fácil identificação e eventuais pesquisas para validação da equipe técnica.);

III - Fabricante;

IV - A indicação, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

V - O número do registro na ANVISA do item ofertado; OBS: Somente serão aceitos produtos com registro junto a ANVISA, devendo tal informação constar na proposta. Caso a informação não conste, o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a informação a ser prestada pelo licitante até a entrega da proposta reajustada, sob pena de desclassificação.

6- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Os quantitativos referenciados no Termo de Referência foram levantados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a estimativa das quantidades a serem



contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

7- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução diante das possíveis formas de contratação do objeto deste Estudo, vislumbrou-se no mercado, as seguintes opções:

Solução 1: Contratação de Empresa especializada através de Pregão Eletrônico.

De modo geral, a aquisição de contratação de empresa especializada de maneira isolada tende a resultar um valor maior, pois há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido.

Ademais, a escolha pelo Pregão Eletrônico, apesar de viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, pode acarretar em um melhor valor.

Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado, o que no caso apresentado não demonstra a vantajosidade para este órgão.

Solução 2: Contratação por dispensa de licitação.



A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 75 quando pode ocorrer a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta prefeitura licitar seria vantajoso a este órgão. Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**.

Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável à Instituição.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

As quantidades dos medicamentos e insumos foi baseada no consumo do ano anterior, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas maior do que o consumo do ano anterior.

As aquisições decorrentes serão conforme a sua demanda e por se tratar de material de saúde, poderá variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

9- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica,



quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pela maior vantajosidade para o município, dentro o limite do preço unitário estimado nos orçamentos apresentados, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Material Hospitalar para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé - localizada a Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 163 – Bairro Canudos. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, observa-se que o pregão eletrônico facilita a realização das propostas, já que, os licitantes poderão fazer seus lances de aquisição de bens e serviços em qualquer lugar, porém, para que isso ocorra, todos deverão se credenciar através de um sistema eletrônico que cuidará da segurança e clareza do processo.

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Não se faz necessário o condicionamento da aquisição de um produto a outro, excluindo-se a obrigatoriedade dos materiais a serem licitados em um único lote. Desta forma, a licitação deverá ocorrer através da opção por lotes.

A solução para eventual aquisição de Material de Consumo será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item.

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 40, V, b), da Lei 14.133/2021 e da Súmula/TCU 247.

Súmula nº 247 TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Espera-se que a contratação atenda as demandas conforme sustentadas nesse ETP, garantindo um bom atendimento as demandas do município, assim gerando menos gastos, atendendo todas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde considerando o bem estar de toda população.

12- Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020)

Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais



informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

13- Contratações Correlatas / Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. Foi realizado um pregão eletrônico (processo 48 – licitação 14/2024) no dia 03/05/2024 para aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e manipulados, com maior desconto na Tabela CIMED/ANVISA para distribuição gratuita. A contratação que será iniciada agora pra é para manutenção da farmácia básica e os materiais hospitalares para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;



e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Exceto pelo seu descarte como resíduo comum após seu uso nas atividades de manutenção para as quais são destinados, não se localizou na literatura danos ambientais conhecidos causados pelos produtos ora especificados. Mesmo assim o município ira atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental pela observância e cumprimento da legislação ambiental pela observância e cumprimento da legislação ambiental, principalmente, Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata relativa ao recolhimento e o adequado descarte dos resíduos e embalagens dos medicamentos, sejam recolhendo-os aos pontos de coletas ou coleta especializada.

15- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se **VIÁVEL** a obtenção do objeto, para a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Material Hospitalar para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Maria da Fé - localizada a Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 163 – Bairro Canudos, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e no Termo de Referência por meio de Pregão Eletrônico.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16- Responsáveis



Praça Getúlio Vargas nº60, Centro  planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Telefone: 035 3662 1463



www.mariadafe.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CNPJ 18.025.957/0001-58

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé, 30 de abril de 2024

Denize Berti Goulart
Secretária Municipal de Educação